



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08045855520198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FELIPE AMBROSIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Cabe informar ao atento Juízo que o Autor teve seu requerimento negado, haja vista a ausência de sequelas por acidente alegadamente sofrido em 04/08/2018. As sequelas se resumiriam a ombro esquerdo e joelho esquerdo, conforme documentação médica juntada aos autos.

Ocorre que a parte autora sofreu acidentes em 13/12/2010 e 01/08/2013, obtendo valor indenizatório, sob os seguintes processos administrativos, respectivamente, 2011181761, por lesão em joelho esquerdo, e 2013808056, por lesão em ombro esquerdo, tendo recebido os valores de R\$ 1.687,50 em cada um dos processos.

Em decorrência das lesões sofridas pelo ora Autor no aludido Acidente, o mesmo restou parcialmente inválido. Fato este que motivou o pleito pretérito, referente ao acidente automobilístico descrito. Assim sendo, fica-nos claramente comprovado que o autor tem o mesmo pedido já liquidado em processo anterior, podendo as lesões ora descritas na inicial serem as mesmas sofridas no acidente de trânsito anterior.

Cabe ressaltar que, o autor não acostou ao presente feito a cópia do laudo do IML, mas a documentação médica, indica a existência de lesões semelhantes as anteriores ora informadas.

**A OMISSÃO DO AUTOR EM ANEXAR AO FEITO O LAUDO PERICIAL DO IML, nos leva a crer que o autor busca com a presente lide, pleitear novamente o pagamento indenizatório já recebido por via administrativa. Pagamento este realizado via extrajudicial entre as partes e aceito em todos os termos pela parte autora.**

**DIANTE DISTO, FICA CLARAMENTE COMPROVADO O INTERESSE DO AUTOR DE ENRIQUECER-SE À CUSTA DA SEGURADORA RÉ.**

Logo, o Autor não pode pleitear verba indenizatória se as lesões forem as mesmas para ambos laudos, pois se trataria de lesão preexistente!

Destarte, o Autor supostamente foi **VÍTIMA DE TRÊS ACIDENTES AUTOMOBILÍSTICOS, OCORRIDOS EM: 04/08/2018, 13/12/2010 e 01/08/2013**, que tiveram como consequência lesão dos mesmos membros! Tais eventos merecem investigação, via expedição de ofício à Delegacia Distrital para apresentar todos os Boletins de Ocorrência, bem como ao IML para prestar todos os esclarecimentos a respeito do laudo pericial anteriormente emitido e o laudo pericial referente ao acidente noticiado nesses autos.

Pelo exposto, requer a **extinção do feito com resolução de mérito**, na forma do art. 487, inciso I, da Lei Adjetiva Civil, ante a ausência de impossibilidade de indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, pois visa confortar portadores de enfermidades funcionais recompondo, mesmo que modicamente, *o status quo ante*, o que não ocorrerá com a presente.

Caso não seja este o entendimento, havendo remotamente condenação da demandada, em posterior averiguação da lesão ora ventilada nestes autos por *expert* e existindo nexo causal, requer, ainda, seja o *quantum deabetur* considerado e aplicado segundo a tabela de cálculos de indenização, para fins de aplicação da legislação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

BOA VISTA, 1 de abril de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

## **SINISTRO 2011181761 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** FELIPE AMBROSIO DOS SANTOS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO**

**PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** BCS Seguros S/A #003

**BENEFICIÁRIO** FELIPE AMBROSIO DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** 52194086234

**Posição em 01-04-2019 14:42:58**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
06/06/2011	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

## SINISTRO 2013808056 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** FELIPE AMBROSIO DOS SANTOS  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV  
Seguradora S/A-Filial Florianopolis-SC  
**BENEFICIÁRIO** FELIPE AMBROSIO DOS SANTOS  
**CPF/CNPJ:** 52194086234

### Posição em 01-04-2019 14:41:14

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
22/01/2014	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50